



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 363/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3442/2019

Pilar do Sul, 05 de junho de 2019.

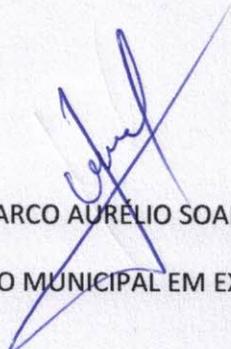
Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 138/2018, vem respeitosamente perante esta E. Casa, apresentar os seguintes esclarecimentos:

- 1) De acordo com a Lei Municipal de nº 1.108, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do Município, não existe especificação de área mínima para concessão.
- 2) Os critérios utilizados são disponibilizados as áreas existentes para concessão, através de Chamada Pública.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.

JOÃO BATISTA DE MORAES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-.





Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

alt. 16/14/92

90

L E I Nº 1.108/92

De 20 de Novembro de 1992

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Desenvolvimento Industrial

ART. 1º - As áreas próprias do Município, definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como no zoneamento, poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Doação e Incentivo Industrial, na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Das Concessões de Direito Real de Uso

ART. 2º - Toda Concessão de Direito Real de Uso firmada pelo Município, mediante contrato próprio, lavrado em instrumento particular, com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, será registrado em livro destinado aos atos da espécie, devendo uma delas ser remetido à Câmara Municipal.

./.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1.108/92

01

ART. 3º - São condições básicas para efetivarem as concessões aos interessados:

I - Comprovação da finalidade industrial e a definição de indústria nos termos do regulamento do IPI;

II - assunção dos riscos do empreendimento, apresentando projeto detalhado das futuras instalações e cronograma físico-financeiro das obras;

III - apresentar também os seguintes documentos:

a) contrato social ou constituição de firma individual, registrado na JUCESP., inclusive, alterações posteriores;

b) cartão do C.G.C.;

c) certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

d) certidão negativa de débito junto ao INSS;

e) certidão do Cartório Distribuidor Civil da Comarca;

f) balanço contábil dos 03 (três) últimos exercícios, quando for em presa já existente.

ART. 4º - O prazo de concessão, mediante parecer favorável da C.A.I.

(Comissão de Avaliação Industrial) será de até 20 (vinte) anos.



... Continuação da Lei nº 1.108/92

92

ART. 5º - Efetivada a concessão, obrigará-se-á a concessionária a cumprir as seguintes etapas de investimentos, sob pena de revogação do ato:

I - apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;

II - após a apresentação do Projeto a que se refere o inciso anterior, deverá a concessionária dar início nas construções e instalações em prazo não superior a dois anos.

III - iniciar a produção daquilo que se propõe, dentro de 02 (dois) anos da assinatura do contrato, caracterizando esse começo de atividade pela entrada de matéria prima e saída de produtos acabados.

CAPÍTULO III

Do Incentivo Industrial

ART. 6º - A título de incentivo industrial, as empresas beneficiadas gozarão de:

- I - concessão de direito real de uso do imóvel;
- II - doação definitiva do terreno;
- III - isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.



... Continuação da Lei nº 1.108/92

93

CAPÍTULO IV

Da Doação

ART. 7º - As concessionárias que apresentarem produção crescente, após 05 (cinco) anos de efetivo funcionamento e desde que tenham investido em edificação, importância superior a 15 (quinze) vezes o valor real do terreno, ouvida a C.A.I., poderão receber doação definitiva da área, mediante o encargo de dar continuidade nos objetivos industriais propostos, por mais de 05 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

ART. 8º - A Comissão de Avaliação Industrial (C.A.I.), de que trata esta Lei, será composta de 05 (cinco) membros, respeitadas as seguintes disposições:

- I - dois membros convidados pelo Prefeito Municipal;
- II - dois membros indicados pelo Presidente da Câmara e referendados pelo Plenário da Casa;
- III - em conjunto, os componentes indicados convidarão para compor a Comissão, um contabilista ou economista atuante no Município.

Parágrafo Único - A comissão será independente nas suas avaliações e considerado "munus" público o seu trabalho.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.5

94

... Continuação da Lei nº 1.108/92

ART. 9º - Os prazos mencionados nesta Lei poderão ser revistos, mediante parecer circunstanciado favorável da C.A.I. e aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

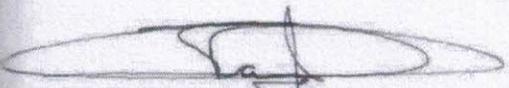
ART. 10 - Na ocorrência de retrocessão, o Município fica desobrigado de qualquer indenização pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, que nele ficarão incorporadas, podendo, no entanto, um terceiro interessado, ouvida a C.A.I., assumir o empreendimento e ressarcir a cessionária, dando origem a novo contrato nos termos desta Lei.

ART. 11 - Esta Lei aplica-se, no que couber, às empresas instaladas no distrito industrial do Município.

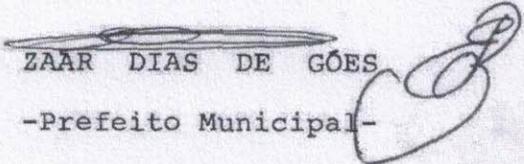
ART. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 478, de 12/10/1978.

Pilar do Sul, 20 de Novembro de 1992.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

./.



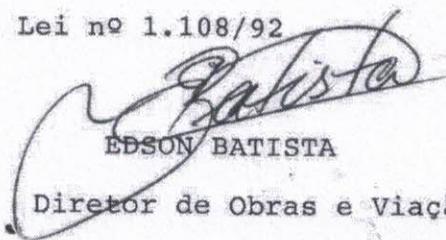
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

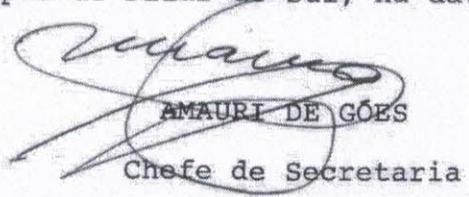
95

.6

... Continuação da Lei nº 1.108/92


EDSON BATISTA
Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Chefe de Secretaria



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
 neste Cartório sob n.º 2348
Pilar do Sul, 24/10/92
O Func. 